



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ROTEIRO DE AUTOINSPEÇÃO Nº22

REVISÃO 00

ATIVIDADE
Comércio de alimentos em feira livre

Estabelecimento:	
CNPJ/CPF:	
Responsável:	
Telefone:	Celular:

Legenda:

S – Sim;

N – Não;

NA – Não se aplica à atividade desenvolvida;

CF – Conformidade*

*a ser preenchido pelo fiscal no momento da inspeção.

ITENS NECESSÁRIOS	S	N	NA	CF *	ENQUADRAMENTO LEGAL
Piso, parede e teto são mantidos em bom estado de higiene e conservação.					Art. 94, §1º, o do DE 31455/1987 c/c item 4.1.3 da RDC 216/2004
Ambiente livre de materiais estranhos ou em desuso.					Art. 96, VIII do DE 31455/1987 c/c item 4.1.7 da RDC 216/2004
Prateleiras, equipamentos, móveis e utensílios estão em condições gerais de conservação e higiene.					Art. 86 do DE 31455/1987
Os produtos expostos à venda são protegidos pela ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries. Não coloca diretamente sobre o solo.					Art. 164 do DE 31455/1987
Os alimentos refrigerados ou congelados são mantidos em temperaturas indicada pelo fabricante.					Arts. 22, §4º; 165, II do DE 31455/1987
Os produtos expostos à comercialização possuem procedência, embalagem íntegra com rotulagem adequada à legislação.					Arts. 5º; 9º; 194, 203 do DE 31455/1987
Produtos de origem animal em perfeito estado de conservação com registro no órgão competente (selo do SIM, SIE, SIF ou SISBI).					Arts. 5º, I, III, IV; 9º, I, II do DE 31455/1987
Cumprir a legislação que proíbe expor à venda alimentos/bebidas sem registro no órgão sanitário competente ou com data de validade vencida.					Art. 96, IV do DE 31455/1987
Os produtos comercializados são provenientes de fornecedores com alvará sanitário (biscoitos, pães, massas, assados, etc.). Não comercializa produtos alimentícios de elaboração caseira não-licenciados.					Arts. 133; 165, §1º do DE 31455/1987
Saneantes, cosméticos e produtos de higiene possuem					Art. 12 da Lei Federal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

procedência e estão de acordo com a legislação.					6360/1976
Saneantes, cosméticos e produtos de higiene são comercializados dentro do prazo de validade.					Art. 12 da Lei Federal 6360/1976
O lixo é armazenado em local adequado até o momento da coleta pública.					Art. 103, §1º; §2º do DE 31455/1987 c/c item 4.5.3 da RDC 216/2004
					*DE - Decreto Estadual; RDC - Resolução da Diretoria Colegiada (Anvisa)

OBS:

1. – Autoridade de Saúde, no exercício de suas atribuições, poderá exigir além dos itens relacionados neste roteiro, outros que se fizerem necessários para garantia da Saúde Pública, bem como que constam em normas aplicáveis ao caso;
2. – Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade de Saúde.

Data do preenchimento do Roteiro de Auto Inspeção: ____/____/____.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE

AUTODECLARAÇÃO

Declaro estar ciente das normas sanitárias vigentes para a atividade pretendida e me comprometo ao cumprimento das mesmas, assegurando a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos. Declaro ainda, que as informações aqui prestadas são expressão da verdade e que o preenchimento deste roteiro com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura Representante Legal

CPF